PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.061, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de lotes para fins de interesse social, situados nos bairros Sagrada Família e João Aguiar, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins de interesse social e a pessoas reconhecidamente carentes, para construção de moradias, até 200 (duzentos) lotes urbanos situados nos bairros Sagrada Família e João Aguiar, na sede do Município.

Art. 2º - Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior, o beneficiário deverá provar sua condição de carente, através de documento a ser firmado por autoridade competente, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a custear todas das despesas inerentes à transferência dos lotes para os que vierem a ser atendidos nos termos do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Os atuais ocupantes de lotes situados nos bairros mencionados nesta lei, que provarem esta condição por mais de 05 (cinco) anos e tendo neles feito benfeitoria e/ou benfeitorias, poderão requerer a compra dos mesmos, por valores que vierem a ser estabelecidos por comissão a ser constituída pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá baixar normas complementares, através de regulamentação, para o perfeito cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de novembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 35/35 v
do livro Leis
Nº 38
Em 30 novembro 1988
ASS. DO ENCARREGADO